

da Resolução COJUS nº 32/2017.

A informação prestada na certidão vinculada id. 1887254, pela GEDEP, dá conta que dos 04 (quatro) servidores lotados na Secretaria da Primeira Turma Recursal, apenas 1 (um) - o próprio requerente está inserido na modalidade de teletrabalho, perfazendo o total de 25% da unidade. Situação que demonstra conformidade com os termos do art. 5º, inc. III, da Resolução CNJ 227/2016, com redação modificada pela Resolução CNJ nº 481/2022. Verbis:

Art. 5º Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa. (grifo nosso)

Esse panorama fático e jurídico demonstra o preenchimento pelo servidor (ora requerente) dos critérios e condições exigidas nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016, para que lhe seja deferida a renovação pretendida.

Não bastasse, a unidade de lotação do servidor requerente – Secretaria da Primeira Turma Recursal – deverá melhorar os números relacionados às Metas que não atingiram os percentuais pretendidos, mas que estão em andamento, conforme id. 1906673, inclusive e principalmente as metas individuais, mantendo os quantitativos e os comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo indispensável o esforço e empenho de todos os servidores e magistrado para garantia de justiça, equidade e segurança jurídica com atualizações contínuas e transparência.

Assim, para fins de acompanhamento da evolução dos trabalhos no setor, defiro a concessão do teletrabalho pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser revogado antes caso a Corregedoria-Geral da Justiça constate a ausência da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional. Para tanto, bastar comunicar a Presidência.

À DIPES:

- para promover o registro da concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 todos da Resolução COJUS nº 32/2017.
- para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À DITEC para promoção do apoio técnico necessário para que o servidor desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS nº 32/2017;

À Secretaria da Primeira Turma Recursal:

- para implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS nº 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho do servidor;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS nº 32/2017.

Ao servidor Guilherme Menegazzo Mazetto para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS nº 32/2017.

À SEAPO:

- para notificar/intimar ao servidor (ora requerente) sobre o teor desta decisão e também para providenciar a comunicação da chefia imediata do Requerente;

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 27/09/2024, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005734-88.2024.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 72/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 90033/2024

Processo nº: 2024-95

Fornecedor registrado: J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.988/0001-75.

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas, mesas e sofás, bem como diversos móveis em madeira de lei e/ou MDF, tais como, banco, púlpito, estante, aparador, expositor, escrivaninha, cadeiras, balcão, mesas, balizadores e outros, com fornecimento de material.

Valor Total da Ata: R\$ 372.869,30 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Francisco Lima de Oliveira e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Ana Paula Viana de Lima Carrilho.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **Vitor Pessoa Nogueira**.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE CELEBRA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE COM A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - ACAPEV

Processo nº 0003071-69.2024.8.01.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, neste ato denominado DOADOR, com sede em Rio Branco-AC, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde - CEP 69920-193, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari e a Associação Cristã de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade - ACAPEV, sediada na Rodovia AC 40, Km 15, Ramal da Galileia, Km 02, zona rural de Rio Branco/Acre, representada pelo senhor Elton Dias Fonseca, CPF nº 708.***.***-72, doravante denominada DONATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, com fundamento na Instrução Normativa nº 06/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em conformidade com as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a doação sem encargos, pelo Doador, dos bens abaixo relacionados:

MONITORES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
01	MONITOR DE VÍDEO 17" PRETO MARCA ITAUTEC	020504
02	MONITOR LCD DE 19"	042396
03	MONITOR LCD DE 19"	042399
04	MONITOR LCD DE 19"	042400
05	MONITOR LCD DE 19"	042406
06	MONITOR LCD DE 19"	042448
07	MONITOR LCD DE 19"	042453
08	MONITOR LCD DE 19"	042467

TECLADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
01	TECLADO PADRÃO	012505
02	TECLADO PS2	024527
03	TECLADO PS2	024591
04	TECLADO PS2	024597
05	TECLADO PS2 PADRÃO ABNT2	026137
06	TECLADO PS2 PADRÃO ABNT2	026208
07	TECLADO PAD ABNT2	040118
08	TECLADO PAD USB	046933

C P U		
ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
01	CPU INFOWAY SM 3322 + WIN SEVEM PROFESSION	035258